



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 078/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **DISTRIBUIDORA MOTORS PARTS LTDA**, associação com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.791.260/0003-82 com sede na BR-116, nº 17463, KM 148/149; sala C, no bairro Sagrada Família, na cidade de Caxias do Sul-RS, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Contratação de empresa especializada para realização de serviço de retifica com fornecimento de peças necessárias, no motor do caminhão Cargo, placa IVO7031. conforme segue:

Item	Referência	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	4376347	PISTAO C/ANEL CUMMINS ISB 4.5/6.7/FTP	PC	4	R\$744,18	R\$ 2.976,72
02	61445015	CAMISA CUMMINS ISB/QSB 4.5/6.7 107M	PC	4	R\$162,83	R\$651,32
03	5338308	BRONZ BIELA CUMMINS B/ISB/ISF FRAT STD 4	PC	1	R\$119,16	R\$119,16
04	4955745	BRONZ MANCAL CUMMINS ISB 4.5 STD	PC	1	R\$397,51	R\$397,51
05	G0210803	STDS BUCHA BIELA CUMMINS ISB 4.5/6.7	PC	4	R\$154,00	R\$616,00
06	54057015	VALVULA ESC CUMMINS ISB 3.9/5.9 ELETROICA	PC	8	R\$53,57	R\$428,56
07	4983253	BUCHA COMANDO CUMMINS B/ISB/QSB 6.7 59.4M	PC	2	R\$75,36	R\$ 150,72
08	112227015	GUIA ADM/ESC CUMMINS ISB STD ELETRO	PC	16	R\$ 19,03	R\$ 304,48
09	3900965	SELO BLOCO CUMMINS/ELET TDS 58.00 MM	PC	4	R\$ 7,17	R\$ 28,68
10	3945094	SELO CUMMINS 38.2	PC	1	R\$ 6,74	R\$ 6,74
11	3940123	CHAVETA VAL CUMMINS ISB 5.9-ELET	PC	32	R\$ 1,85	R\$ 59,20
12	1636	POLIR VIRAB. 4C. MWM226/229/PKS	MO	1	R\$ 225,00	R\$225,00
13	1610	ENCAM. RET. BRUNIR	MO	1	R\$1.070,00	R\$1.070,00
14	1630	POLIR COMANDO 4C. MWM226/229/PKS	MO	1	R\$150,00	R\$150,00
15	1672	SUBSTITUIR E AJUSTAR BUCHAS DE COMANDO	MO	1	R\$250,00	R\$250,00
16	1613	PLAINAR SUP. BLOCO 4C. MWM 226/229/PKS	MO	1	R\$290,00	R\$290,00
17	1608	CONF. ALT. PISTOES 4C MWM/PK/HS/S10	MO	1	R\$145,00	R\$145,00
18	1611	EXAM. E AJUST. MANCAIS 4C. MWM226/229/PK	MO	1	R\$250,00	R\$250,00
19	1603	EMBUCA. BIELAS UNIT. 4C MWM/PK/HS	MO	4	R\$62,00	R\$248,00
20	1604	EXAM. AJUST. BIELAS UN. 4C MWM/PK/HS	MO	4	R\$28,00	R\$112,00
21	1617	DESCARBONIZAR CABEÇOTES 4C. PERKINS	MO	1	R\$110,00	R\$110,00
					TOTAL:	R\$ 8.589,09

DO PREÇO E PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao objeto do presente contrato, o valor total de R\$ 8.589,09 (oito mil e quinhentos e oitenta e nove reais e nove centavos), o objeto deve ser entregue em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento será efetuado no momento da apresentação do competente documento fiscal, subsequente a entrega do objeto listado na Cláusula Primeira do presente contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas nas dotações orçamentárias descritas a seguir:
0801 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
2060600412100 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(808)3339039000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
0001 - RECURSO LIVRE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

0801 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
2060600412100 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(805)3339030000 – MATERIAL DE CONSUMO
0001 – RECURSO LIVRE

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA:

a) O contrato a ser celebrado com a CONTRATADA terá a vigência de 30(trinta) dias, a contar da data da assinatura.

DA ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA:

- a) O objeto deverá ser executado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.
b) Quando do recebimento, o Município se reserva o direito de vistoriar o objeto por meio de pessoa ou comissão designada, que atestará as características do mesmo, em conformidade com o solicitado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA:

Para fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) obedecer a todas as condições pré-estabelecidas. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas em lei;
b) fornecer o objeto sob o preço ofertado, no prazo estabelecido no contrato;
c) fornecer à Prefeitura a competente nota fiscal referente ao serviço prestado em conformidade discriminando o objeto do contrato e seu respectivo valor;
d) manter o preço ofertado durante o prazo da validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
b) acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste instrumento, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, promovendo o recebimento provisório e definitivo dos produtos;
c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos do art. 137, da Lei nº 14.133/21;
b) Indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 138, da Lei Federal nº14.133/21;
c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
c) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
d) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
e) Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, os licitantes, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Cadastro do Município, nos casos de:
- Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- Apresentação de documentação falsa para participação no certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- Não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- Comportamento inidôneo;
- Cometimento de fraude fiscal;
- Fraudar a execução do contrato;
- Falhar na execução do contrato.

f) Na aplicação das penalidades previstas no Licitação, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

g) As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

h) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA:

a) A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio.

b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

c) Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 27 de julho de 2022.

CONTRATANTE
Município de Santa Tereza/RS
GISELE CAUMO
Prefeita Municipal

CONTRATADA
DISTRIBUIDORA MOTORS PARTS LTDA
CNPJ: 03.791.260/0003-82

Aprovado:
Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.42